SIFRA PLUS FUNDO INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS
CNPJ nº 08.678.936/0001-88

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2020.

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 10 dias do mês de junho de 2020, às 16:00hs, na sede social da SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar, CEP 01.452-002, administradora do **SIFRA PLUS FUNDO INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.678.936/0001-88 ("Administradora e o Fundo").

02. COMPARECIMENTO: Cotistas representando a maioria das Cotas emitidas. Presente ainda os representantes da Administradora, Sr. Alexandre Calvo e, como Secretária, a Sra. Mayara Franco Gonçalves.

03. CONVOCAÇÃO: Encaminhada por correio eletrônico no dia 29 de maio de 2020.

04. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES:

a) O exame e a aprovação das contas e das demonstrações financeiras do Fundo relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019;

Os cotistas aprovaram as contas e as demonstrações financeiras do Fundo relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019.

b) Alteração das metas de rentabilidade prioritárias das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino previstas no Artigo 13 e no Artigo 14 do Regulamento.

Os cotistas aprovaram a alteração das metas de rentabilidade prioritárias das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino previstas, respectivamente, no Artigo 13 e no Artigo 14 do Regulamento, passando os referidos artigos a viger com a seguinte redação:

Artigo 13. O Fundo buscará atingir a meta de rentabilidade prioritária equivalente:

a) à Taxa DI acrescida de 2,00% (dois por cento) ao ano para as Quotas Seniores ("Benchmark das Quotas Seniores"); e

b) à Taxa DI acrescida de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centesimos por cento) ao ano para as Quotas Subordinadas Mezanino ("Benchmark das Quotas Subordinadas Mezanino").

Parágrafo Primeiro: Não obstante o disposto acima, na hipótese de o Benchmark das Quotas Seniores for inferior a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês, deverá ser considerado como ajuste da meta de rentabilidade prioritária a diferença positiva entre o Benchmark das Quotas Seniores e 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo: Não obstante o disposto acima, na hipótese de o Benchmark das Quotas Subordinadas Mezanino for inferior a 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao mês, deverá ser considerado como ajuste da meta de rentabilidade prioritária a diferença positiva entre o Benchmark das Quotas Seniores e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao mês.

Artigo 14. As metas de rentabilidade prioritárias indicadas no Artigo 13 acima, bem como o Benchmark das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino consiste na meta de remuneração dessas Quotas. As metas de rentabilidade prioritárias e o Benchmark não representam e nem deverão ser considerados como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Quotistas.

Parágrafo Único. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, os Quotistas titulares das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino não farão jus, quando do resgate de suas respectivas Quotas, a uma rentabilidade superior às respectivas metas de rentabilidade prioritárias que foram atribuídos às suas Quotas, as quais representam o limite máximo de remuneração possível para as Quotas da classe em questão.

c) Ajuste da fórmula de cálculo da Quota Sênior e da Quota Subordinada Mezanino previstas, respectivamente, no Artigo 47 e no Artigo 49 do Regulamento.

Os cotistas o ajuste na fórmula de cálculo da Quota Sênior e da Quota Subordinada Mezanino previstas, respectivamente, no Artigo 47 e no Artigo 49 do Regulamento. Neste sentido, os referidos artigos, diante da deliberação ora aprovada, passam a viger com a seguinte redação:

"Artigo 47. O valor inteiro referencial da Quota Sênior, para efeito de integralização, ou resgate, inteiro ou fracionado, posterior à respectiva Data da 1ª Integralização de Quotas Seniores, apurado diariamente, será equivalente ao menor valor entre (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Quotas Sênior em circulação na ocasião, inteiras ou fracionadas, e (ii) a aplicação da seguinte fórmula:

$$VQSn(t) = VQSn(t-1)x\left\{\left[\left(\frac{DI(t-1)}{100}+1\right)^{\frac{1}{252}}\right]x\left[\left(\frac{Spread\ de\ Taxa}{100}+1\right)^{\frac{1}{252}}\right]\right\}$$

onde:

VQSn(t): valor de cada Quota Sênior para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado para a data "t".

VQSn(t-1): valor de cada Quota Sênior para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "t".

DI(t-1): Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data "t".

Sobretaxa: Sobretaxa a ser aplicada às Quotas Seniores, equivalente ao Benchmark das Quotas Seniores, conforme estabelecido no Artigo 13 deste Regulamento".

"Artigo 49. O valor inteiro referencial das Quotas Subordinadas Mezanino, para efeito de integralização, ou resgate, inteiro ou fracionado, posterior à Data da 1ª Integralização de Quotas Subordinadas Mezanino, apurado diariamente, será equivalente ao menor valor entre (a) o Patrimônio Líquido deduzido do valor das Quotas Seniores calculado nos termos do Artigo 47 acima dividido pela somatória do número de Quotas Subordinada Mezanino em circulação na ocasião, inteiras ou fracionadas, e (b) e a aplicação da seguinte fórmula:

onde:

$$VQSn(t) = VQSn(t-1)x\left\{\left[\left(\frac{DI(t-1)}{100}+1\right)^{\frac{1}{252}}\right]x\left[\left(\frac{Spread\ de\ Taxa}{100}+1\right)^{\frac{1}{252}}\right]\right\}$$

VQSMn(t): valor de cada Quota Subordinada Mezanino para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado para a data "t".

VQSMn(t-1): valor de cada Quota Subordinada Mezanino para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "t".

DI(t-1): Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data "t".

Sobretaxa: Sobretaxa a ser aplicada às Quotas Subordinadas Mezanino, equivalente ao Benchmark das Quotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecido no Artigo 13 deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares de cada uma das Quotas Subordinadas Mezanino não farão jus, quando do resgate de suas Quotas, a uma remuneração superior ao Benchmark das Quotas Subordinadas Mezanino, estabelecido no Artigo 13 deste Regulamento, calculado conforme o caput deste Artigo, na respectiva Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para as Quotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo Segundo. Em todo Dia Útil, após a incorporação (a) dos resultados descritos no item "(ii)" do caput do Artigo 48 às Quotas Seniores; e (b) dos resultados descritos no item "(b)" do caput deste Artigo às Quotas Subordinadas Mezanino; o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Quotas Subordinadas Junior".

d) Aprovação de resgate de Cotas Subordinadas Júnior.

Os cotistas aprovaram a realização do resgate de Cotas Subordinadas Júnior pelos cotistas subordinados júniores no montante de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais). Referido resgate será pago em 10 (dez) dias contados da presente data.

Os cotistas, neste ato; (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão marcada do Regulamento, e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; e (iv) aprovam o Regulamento Consolidado na forma do Anexo I.

Oferecida a palavra ao cotista, não houve manifestação.

05. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

Alexandre Calvo
Presidente

Mayara Franco Gonçalves
Secretária